



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2039/2017

**AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES - ASCA-SAMAJET, PARA COBERTURA DE DESPESAS DE CUSTEIO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Repasse de Subvenção no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Santa Maria de Jetibá-ASCA-SAMAJET, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.953.890/0001-40, com sede na localidade de Córrego do Veado, Zona Rural, Santa Maria de Jetibá-ES..

**Art. 2º.** Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita Termo de Repasse a ser firmado junto ao Município.

**Parágrafo Único.** Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS, as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), descontado dos empregados e dos prestadores de serviços, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Meio Ambiente:  
013001.185410072.105 - Implementação do Fundo Municipal de Meio Ambiente  
33504300000 - Subvenções Sociais - Fonte: 10000000

**Art. 4º.** O valor será repassado em parcela única, devendo ser aplicado na forma de Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária.

**Art. 5º.** A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados, na forma e nos prazos fixados em Termo de Repasse.

**Parágrafo Único.** Será rejeitada a prestação de contas que não atender às disposições do Parágrafo Único do Art. 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2017.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

CÓPIA